



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

121
12/03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cyro Gonçalves, 173 – Centro – Ouro Fino/MG, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços com as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultante do **Processo Licitatório nº 080/2022, Pregão Presencial nº 035/2022**, em conformidade com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal, representada neste ato pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda do Município de Ouro Fino, conforme relacionado em Anexo desta Ata.

1.1. Considerem-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:

Empresa: Mins- Controle Profissional de Pragas Ltda CNPJ nº 18.080.373/0001-85. Endereço: Rua Bahia, nº 762, bairro Santa Eugênia II, cidade Lagoa da Prata, Minas Gerais, representada pelo seu Sr. Gustavo Silveira Borges de Carvalho CPF: 965.174.766-87, a saber:

Conforme Mapa de Apuração Anexo.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 087/2018, e na Lei nº 8.666/93.

1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.5. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

1.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

1.7. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

122

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal, e após formalização da liquidação da despesa, através do Departamento de Contabilidade, com Recursos Próprios.

3.2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais, à Divisão de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação constante do Anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O Departamento de Obras terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante suspenda quaisquer fornecimentos.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

3.8. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ ENTREGA

4.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias úteis após a autorização de fornecimento, observados os termos do edital e da Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O local de execução será em diversas vias públicas de área urbana e rural do município de acordo com a demanda e necessidade da secretaria requisitante, compreendendo guias de calçadas (meio fio), sarjetas e ruas (logradouros) ou estradas públicas:

4.3. A sinalização de segurança é móvel e ações de interdição ou uso de batedores serão suportados e determinados pelo Departamento requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

5.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Atender a solicitação dos serviços, que será feita pelo Departamento de Obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento;

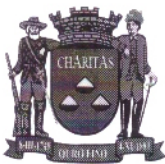
6.2. O trabalho a ser realizado utilizará exclusivamente meios, pessoal, equipamentos e materiais do proponente que deverá fornecer todo o equipamento necessário, incluindo o implemento, equipamento de eletrocussão, o veículo propulsor e gerador de eletricidade.

6.3. Todas as despesas necessárias para a execução, tais como: tratores, veículos, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, equipamento de segurança (EPI e EPC), despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados em decorrência, seguros e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, não cabendo nenhum ônus ao Município.

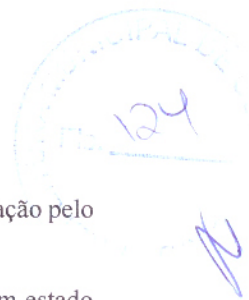
6.4. A operação do equipamento também ficará a cargo do licitante vencedor, que deverá arcar com todos os custos de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos, bem como salários e encargos trabalhistas e previdenciários do operador.

6.5. O licitante vencedor deverá fornecer todo o equipamento de proteção individual e/ou coletivo necessário para operação do equipamento.

6.6. O licitante vencedor será responsável por todo dano material causado pelo equipamento e/ou operador em propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos ou equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



- 6.7. A fiscalização do fornecimento executado pelo licitante vencedor se dará após a devida aprovação pelo Departamento Requisitante, mediante medições quinzenais.
- 6.8. Os veículos, tratores e equipamentos utilizados pelo licitante vencedor, deverão estar em bom estado de conservação, obedecendo às normas de trânsito vigentes.
- 6.9. Caberá ao Departamento Requisitante, elaborar programação dos locais de fornecimento, bem como a fiscalização da sua execução, ficando o equipamento integralmente à disposição da prefeitura.
- 6.10. Manter contato como a Unidade de Comunicação da Prefeitura em estreita e permanente comunicação, preferencialmente via e-mail, por telefone ou pessoalmente, que será o responsável por supervisionar a contratação e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.11. Executar os serviços conforme especialidades do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 6.13. Utilizar empregados habilidades e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.14. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 6.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18. **Prestar os serviços por meio de operador com Certificado de Treinamento de Operação com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas.**
a) Deverá inda tal operador possuir Carteira de Motorista com categoria compatível com a lei atual do Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei 9.503/97) para condução de tratores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 7.2. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- 7.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimento;
- 7.4. O Município se obriga a não aceitar os serviços quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
- 7.4.1. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



7.5. Prestar todas as informações necessárias e dentro de prazo hábil para que a detentora da ata de registro de preços possa executar a prestação dos serviços da melhor maneira possível;

7.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2022 e dotações equivalentes para exercícios subsequentes, conforme a necessidade desta Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. 080/2022, Pregão Presencial nº. 035/2022, homologado em 21/03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município de Ouro Fino, em decisão fundamentada.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Ouro Fino à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida à prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Ouro Fino poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na entrega dos produtos, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

11.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos itens não entregues constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Ouro Fino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

11.3.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Departamentos Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.

11.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Nota de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pelo Departamento requisitante observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 As áreas acima mencionadas serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

13.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentado durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

13.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste pregão, exceto, se necessária e sem perda na qualidade e no prazo da prestação dos serviços, a subcontratação referente à entrega, mediante concordância da Contratante. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.2. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

14.3. A futura contratada responderá por todos os atos do subcontratado.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34
Diretoria de Gestão de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Ouro Fino – MG.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Minas Controle Profissional de Pragas Ltda
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: _____

CPF: _____

34.545.256-15

CPF: 604.849.426-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG

AV. CYRO GONCALVES, Nº 173

CNPJ: 18671271/0001-34

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000080/22 - PREGÃO PRESENCIAL**

Sessão: **1**

12327 - MINAS - CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	215.000.010	CAPINA ELETRICA	M2	500.000	1,50	750.000,00

Valor Total Geral: 750.000,00

Valor Total da Licitação: 750.000,00